



ATA DA 2305ª (DOIS MILÉSIMA TRECENTÉSIMA QUINTA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Aos nove dias do mês de agosto do ano dois mil e dezoito, às dez horas, na sala da Presidência, situada no quarto andar do Escritório Central da Companhia Docas do Rio de Janeiro, na Rua Acre, número vinte e um, realizou-se a Dois Milésima Trecentésima Quinta Reunião Ordinária da Diretoria Executiva da Companhia Docas do Rio de Janeiro, sob a presidência em substituição do Engenheiro Helio Szmajser e contando com a presença dos Diretores: Administrador Frederico Ribeiro Klein e Bacharel em Direito Shalon Charles da Silva Gomes. Havendo número regimental, o Sr. Presidente deu por iniciados os trabalhos, passando-se à apreciação do **Item 2.0 – ORDEM DO DIA: Subitem 2.1 – Processo 19424/2016**. Encaminha a minuta do Instrumento Normativo – Gerir Encerramento Contábil, de fls. 22/29, padronizada de acordo com as orientações da Secretaria Nacional de Portos, parte do Programa de Modernização de Gestão Portuária – PMGP. Em despacho de fl. 33, a GERCOT informa que a Instrução Normativa nº 47/2016 poderá ser revogada e que não houve alteração do conteúdo na substituição da norma. A matéria foi encaminhada pela DIRAFI para análise e deliberação do Colegiado, conforme despacho de fl. 36. A DIREXE aprovou a minuta do referido Instrumento Normativo, que substituirá a Instrução Normativa nº 47/2016. **Subitem 2.2 – Processo 5810/2016**. Trata-se da normatização das responsabilidades quanto ao exercício irregular de funções afetas a cargos de comissão e assessoramento. Em despacho de fl. 47, a SUPREC informa que tais responsabilidades estão expressas na Instrução Normativa nº 08/2017, a qual, considerando os novos modelos de documento de Políticas, Normas e Procedimentos, deverá ser substituída por uma Resolução DIREXE. Nesse sentido, a GERPRI elaborou a minuta da respectiva Resolução, submetendo-a à análise da GERARH que, por sua vez, não apontou qualquer ressalva ao texto apresentado. Em despacho de fl. 48, a DIRAFI encaminha a minuta de Resolução DIREXE, de fls. 43/44, para análise e deliberação do Colegiado. A DIREXE aprovou a minuta da referida Resolução DIREXE, que substituirá a Instrução Normativa nº 08/2017. **Subitem 2.3 – Processo 3366/2016**. Trata-se da normatização da obrigatoriedade de apresentação da declaração de imposto de renda pelos empregados ocupantes de Emprego Comissionado, ainda que em substituição. Em despacho de fl. 44, a SUPREC informa que tal obrigatoriedade está expressa na Instrução Normativa nº 11/2017, a qual, considerando os novos modelos de documento de Políticas, Normas e Procedimentos, deverá ser substituída por uma Resolução DIREXE. Nesse sentido, a GERPRI elaborou a minuta da respectiva Resolução, submetendo-a à análise da GERARH que, por sua vez, não apontou qualquer ressalva ao texto apresentado. Em despacho de fl. 45, a DIRAFI encaminha a minuta de Resolução DIREXE, de fls. 40/41, para análise e deliberação do Colegiado. A DIREXE aprovou a minuta da referida Resolução DIREXE, que substituirá a Instrução Normativa nº 11/2017. **Subitem 2.4 – Processo 3362/2016**. Trata-se da normatização da obrigatoriedade da apresentação do comprovante de pagamento dos conselhos ou órgãos representativos da classe profissional. Em despacho de fl. 39, a SUPREC informa que tal obrigatoriedade está expressa na Instrução Normativa nº 06/2017, a qual, considerando os novos modelos de documento de Políticas, Normas e Procedimentos, deverá ser substituída por uma Resolução DIREXE. Nesse sentido, a

GERPRI elaborou a minuta da respectiva Resolução, submetendo-a à análise da GERARH que, por sua vez, não apontou qualquer ressalva ao texto apresentado. Em despacho de fl. 40, a DIRAFI encaminha a minuta de Resolução DIREXE, de fl. 36, para análise e deliberação do Colegiado. A DIREXE aprovou a minuta da referida Resolução DIREXE, que substituirá a Instrução Normativa nº 06/2017. **Subitem 2.5 – Processo 1560/2016.** Encaminha a minuta de Resolução DIREXE de fl. 50, que revoga a Instrução Normativa nº 55/2016, considerando que o assunto tratado nesta norma foi contemplado no Instrumento Normativo Gerir Compras e Instrumentos Contratuais. A SUPGAB, em despacho de fl. 52, encaminha o expediente para análise e deliberação do Colegiado. A DIREXE aprovou a minuta da referida Resolução DIREXE, que revoga a Instrução Normativa nº 55/2016. **Subitem 2.6 – Processo 26891/2015.** Encaminha a minuta do Instrumento Normativo – Pagamentos de guias de recursos em ações judiciais, de fls. 86/89. Em despacho de fl. 90, a GERPRI informa que as Instruções Normativas serão substituídas gradativamente pelo Instrumento Normativo e que o Instrumento Normativo em tela substituirá a Instrução Normativa nº 35/2017. A SUPGAB, em despacho de fl. 91, encaminha o expediente para análise e deliberação do Colegiado. A DIREXE aprovou a minuta do referido Instrumento Normativo, que substituirá a Instrução Normativa nº 35/2017. **Subitem 2.7 – Processo 16692/2017.** Encaminha, para aprovação da DIREXE e do CONSAD, os Instrumentos Normativos IN.OUVGER.01.005.06 (fls. 38/44) e IN.OUVGER.01.005.07 (fls. 13/26), que tratam do módulo Simplifique! e da Carta de Serviços ao Usuário, respectivamente. A OUVGER informa que as atualizações foram realizadas a fim de atender aos preceitos legais estabelecidos na Instrução Normativa Conjunta CGU nº 1, de 12/01/2018. Com vistas a atender ao Art. 9 da referida Instrução Normativa, a OUVGER esclarece que solicitou ao DIRPRE a criação de um Comitê Permanente de Desburocratização a fim de que aquela Ouvidoria possa encaminhar os pedidos de solicitação de simplificação que chegarem ao setor. A DIREXE tomou conhecimento dos Instrumentos Normativos apresentados e deliberou pelo retorno do expediente à OUVGER para maiores esclarecimentos quanto ao papel e responsabilidades do Comitê Permanente de Desburocratização, priorizando entender as questões de confidencialidade e sigilo das matérias apreciadas pela Ouvidoria. **Subitem 2.8 – Processo 6392/2018.** Encaminha a minuta do Instrumento Normativo que trata do processo Gerir Ouvidoria, de fls. 31/39, tendo como anexo o Manual de Orientação da Ouvidoria Geral. Em despacho de fl. 40, a GERPRI informa que foi realizada a atualização do Instrumento Normativo em tela, a fim de atender aos preceitos legais estabelecidos na Instrução Normativa OGU nº 5, de 18/06/2018 e que as alterações estão destacadas na minuta apresentada. A matéria foi encaminhada pela SUPGAB para análise e deliberação da DIREXE e, posteriormente, do CONSAD, conforme despacho de fl. 41. A DIREXE aprovou a minuta do referido Instrumento Normativo e determinou o seu encaminhamento ao Conselho de Administração para aprovação. **Subitem 2.9 – CI-CONFIS 8162/2018.** O Conselho Fiscal, em sua 564ª Reunião, de 30/07/2018, solicitou ser informado quando deferida a adesão ao Plano Especial de Execução. A DIREXE registrou que, tão logo a adesão ao supracitado Plano seja deferida, o Conselho Fiscal será informado. **Subitem 2.10 – CI-SUPADM 10832/2018.** Trata o expediente da indicação do empregado Rodrigo Panazio Zeitune, Reg. 9467, para o cargo comissionado de Encarregado de Almoxarifado. Em despacho de fl. 07, a DIRAFI solicita incluir o assunto na pauta da reunião da DIREXE para ratificação do Colegiado quanto à nomeação do empregado em tela, designado pela

Portaria DIRPRE nº 301/2018, com vigência a partir do dia 23/07/2018. À fl. 03 consta o Parecer GERCAR nº 59/2018 com a análise do referido empregado. A SUPREC, em despacho de fl. 06, informa que a GERCAR, após analisar as informações do banco de dados do RH, entende que o empregado atende aos requisitos de escolaridade e experiência, exigidos no Plano de Cargos Comissionados e Função de Confiança – PCCFC. A DIREXE ratificou a nomeação do referido empregado para o cargo supracitado, designado pela Portaria DIRPRE nº 301/2018, com vigência a partir do dia 23/07/2018. **Subitem 2.11 – CI-GERCON 12275/2018.** Trata-se de reclamação trabalhista, em trâmite na 13ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, sob o nº 00011128-04.2014.5.01.0013, ajuizada por Alberto Medeiros Fernandes, em face da CDRJ. Em despacho de fl. 15, a GERARH informa que, conforme orientação da SUPJUR/GERCON e escritório externo Tostes & De Paula, executou a incorporação das rubricas "3733 - Processo 25,44%" e "3838 - Processo 89%" em favor do reclamante, levando em consideração a equiparação salarial ao paradigma, o também empregado Mario Jorge F. Gonçalves – Reg. 6762. A GERARH informa, ainda, o valor do dispêndio mensal com a inclusão das rubricas, sem levar em consideração o reajuste das horas extras, adicional noturno e adicional de risco, férias, 13º salário e encargos legais como FGTS e INSS. A GERARH salienta que o paradigma, o empregado Mario Jorge F. Gonçalves, teve incluídas em contracheque as rubricas dos processos 25,44% e 89%, pela determinação judicial nos autos do processo nº 0000371-67.2012.5.01.0461, sendo neste momento utilizado como paradigma para demais ações judiciais de equiparação salarial. À fl. 16, a GERARH anexa minuta do contracheque do reclamante de julho/2018, para fins de comprovação da inclusão das rubricas. Por fim, esclarece que no resumo do processo de condenação, o escritório externo informou que a demanda foi julgada procedente, tendo em vista a confissão ficta da reclamada pela ausência do preposto na audiência inicial. Em despacho de fl. 17, a SUPREC observa que a implementação deverá ser comprovada junto à Justiça do Trabalho. A DIRAFI, em despacho de fl. 18, encaminha a matéria para conhecimento e deliberação do Colegiado, alertando para os prazos estabelecidos. A DIREXE tomou conhecimento do cumprimento da decisão judicial referente à reclamação trabalhista em trâmite na 13ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, sob o nº 00011128-04.2014.5.01.0013. Outrossim, a DIREXE determinou a apuração de responsabilidade pela ausência de preposto na audiência inicial.

Subitem 2.12 – Processo 12150/2018. Trata o processo de proposta de baixa dos softwares patrimoniados relacionados à fl. 02. Considerando que os ativos tratam de bens intangíveis totalmente amortizados e fora de uso pela Instituição, conforme Laudo Técnico de Inservibilidade de fl. 03, a GERAIP recomenda submeter o assunto à DIREXE para autorização das baixas sem a necessidade da apresentação do Relatório de Vistoria e Avaliação, tendo em vista não haver o que vistoriar. À fl. 07 consta Parecer AUDINT nº 16/2018, opinando que o processo se encontra formalmente instruído, podendo ser submetido à aprovação da Diretoria Executiva, em cumprimento ao subitem 5.7.9 da I.N nº 34/2017. A matéria foi encaminhada pela DIRAFI, para análise e deliberação do Colegiado, conforme despacho de fl. 08. A DIREXE autorizou a baixa dos softwares patrimoniados relacionados à fl. 02, com base no Laudo Técnico de Inservibilidade de fl. 03 e no Parecer AUDINT nº 16/2018 de fl. 07. **Subitem 2.13 – Processo 9732/2017.** Encaminha a relação de bens do ativo permanente, de fls. 02/06, arrolados na qualificação nº 409, para baixa patrimonial. Às fls. 08/13 consta o Relatório de Vistoria e

Avaliação propondo a baixa patrimonial, considerando que os referidos bens não se encontram com restrições judiciais. Parecer AUDINT nº 10/2018 (fls. 15/16). A Comissão de Vistoria e Avaliação informa que, em atendimento ao solicitado pelo Parecer AUDINT Nº 10/2018, foi elaborado o Laudo Técnico de fls. 27/36, que declara que os bens qualificados são irrecuperáveis e não possuem peças ou componentes reaproveitáveis, podendo, portanto, serem baixados dos registros patrimoniais, recolhidos ao depósito de inservíveis e destinados à alienação na forma da Lei. Em despacho de fl. 40, a DIRAFI encaminha a matéria para apreciação do Colegiado, informando que o procedimento foi realizado nos termos da Instrução Normativa nº 34/2017. A DIREXE autorizou a baixa patrimonial dos bens arrolados na qualificação nº 409, de fls. 02/06, com base no Relatório de Vistoria e Avaliação (fls. 08/13), no Parecer AUDINT nº 10/2018 (fls. 15/16), bem como no Laudo Técnico de fls. 27/36. **Subitem 2.14 – Intranet 10577/2018.** Ao apreciar o Ofício nº 133/2018/CGEEF/SPO/SE, do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, que trata da posição dos meses de janeiro a abril/2018 do Orçamento de Investimento e do Programa de Dispêndios Globais – PDG, o Conselho de Administração, em sua 696ª Reunião, de 16/07/2018, expediu a Deliberação CONSAD nº 579/2018, determinando o encaminhamento do referido Ofício à Diretoria Executiva para providências de adequação. A DIREXE tomou conhecimento da deliberação do Conselho de Administração e registrou que as adequações foram realizadas na 1ª reprogramação do PDG, que foi apresentada ao Conselho de Administração, em sua 697ª Reunião, de 06/08/2018. Outrossim, a DIREXE informou que eventuais distorções serão adequadas na próxima reprogramação. **Subitem 2.15 – Processo 7278/2017. Vol. II.** Trata o processo da pré-qualificação da empresa Traxterra Serviços e Equipamentos Ltda para exercer a atividade de Operador Portuário no Porto Organizado de Itaguaí. A Comissão Permanente de Qualificação e Credenciamento de Operador Portuário, em ata de aprovação e despacho, constantes às fls. 310/311, aprovou a pré-qualificação de operador portuário da referida empresa, submetendo o respectivo Certificado de Pré-Qualificação de Operador Portuário à DIREXE para aprovação e posterior homologação pelo Diretor-Presidente. Em despacho de fl. 312, a SUPGAB encaminha o processo para análise e deliberação do Colegiado. A DIREXE, com base na ata de aprovação e despacho da Comissão Permanente de Qualificação e Credenciamento de Operador Portuário, constantes às fls. 310/311, aprovou a pré-qualificação de operador portuário da supracitada empresa. **Subitem 2.16 – CI-SUPMAM 9333/2018.** Versa o expediente sobre os constantes pedidos de cópia e vista das licenças médicas dos empregados por algumas áreas da CDRJ. Em despacho de fl. 03, a DIRMEP informa que, conforme despacho da GERSET, as licenças médicas apresentam informações a respeito da patologia do empregado, cuja análise cabe apenas ao profissional médico, e que a exposição daquelas informações pode expor o empregado a situações de constrangimento. Informa, ainda, que a GERSET sugere, para evitar qualquer embaraço, que as homologações das licenças médicas sejam utilizadas para consultas em substituição das próprias licenças médicas. Caso a proposta não seja aceita, há a necessidade de definição de procedimento para a liberação de cópias ou mesmo consultas das licenças médicas. A matéria foi apreciada pela DIREXE que, em sua 2298ª Reunião, de 20/06/2018, deliberou pelo seu encaminhamento à Superintendência Jurídica para manifestação. Retorna o expediente com a manifestação jurídica de fls. 06/09, concluindo que: “(...) *Portanto, não há sustentação legal para que o atestado médico seja tratado como mero documento administrativo com*

acesso irrestrito, o que configuraria flagrante exposição da privacidade e da intimidade do trabalhador em ofensa à Constituição Brasileira e ao Código de Ética Médica. Como tal, todos que lidam com as informações nele contido estão presos ao sigilo, que deixa de ser apenas médico para ser também documental. Qualquer divulgação deverá estar amparada numa justa causa ou dever legal (matéria disciplinada no respectivo órgão de classe), que deverá ser verificada pelo médico no caso concreto, uma vez que a responsabilidade é daquele profissional. Ademais, não cabe ao setor jurídico se imiscuir nos assuntos específicos e exclusivos da área técnica, especialmente quanto à possibilidade da disponibilização somente das homologações e de seu conteúdo ou mesmo na definição de outros procedimentos para a liberação, pois estaria usurpando indevidamente as atribuições daquele setor, bem como desconsiderando a sua expertise na matéria". A GERCON/SUPJUR, em despacho de fl. 09, aprova a manifestação de fls. 06/09, sugerindo que seja estabelecido pelo setor competente a definição de procedimento para a liberação de cópias e consultas aos documentos inerentes às licenças médicas. Em despacho de fl. 10, a SUPGAB encaminha o expediente, por solicitação da SUPJUR, para análise e deliberação do Colegiado. A DIREXE acolheu o parecer jurídico de fls. 06/09 e determinou o encaminhamento da matéria à SUPMAM/GERSET para providências quanto à medida proposta pela GERCON/SUPJUR. **Subitem 2.17 – CI-GERCON 20985/2017.** Trata-se de expediente originado pela Gerência de Contencioso com solicitação de transferência de técnicos portuários. A DIREXE, em sua 2292ª Reunião, de 09/05/2018, deliberou pela transferência dos empregados Cristiane Fernandes Gomes e Diego Leite Toledo para aquela Gerência (fl. 34). Conforme exposto pela GERCON à fl. 47, a empregada Cristiane Fernandes Gomes se apresentou naquela Gerência no dia 23/07/2018, dando início às suas atividades no dia seguinte e o empregado Diego Leite Toledo, até a data de 25/07/2018, não compareceu à GERCON. Contudo, atentou que existem pedidos de reconsideração formulados pelos superiores dos referidos empregados às fls. 38 e 46, que ainda pendem de apreciação pela DIREXE, motivo pelo qual recomenda o envio à SUPGAB para inclusão na pauta. Por fim, a GERCON ressalta que não se opõe quanto às razões dos pedidos de reconsideração, desde que, por óbvio, sejam transferidos dois empregados para auxiliar no trabalho daquela Gerência, severamente prejudicada pela cessão de empregados para o TRE. Em despacho de fl. 50, a SUPGAB encaminha o expediente para análise e deliberação do Colegiado, informando que foi anexado ao expediente o documento Intranet nº 12821/2018, que trata de requerimento feito diretamente pelo empregado Diego Toledo. À fl. 51 deste expediente, foi anexado, por solicitação da GERCON, o documento Intranet nº 12281/2018, onde aquela Gerência informa que o empregado Diego Leite Toledo já se apresentou e iniciou suas incumbências na GERCON. A DIREXE deliberou pelo encaminhamento da matéria à DIRAFI, face ao pedido de vista formulado. **Subitem 2.18 – CI-GERNOP 11737/2018.** Trata o expediente da participação da CDRJ no evento Intermodal South America 2019, a ser realizado nos dias 19 a 21 de março de 2019, em São Paulo. Em despacho de fl. 19, a DIRMEP informa que a CDRJ é presença constante no referido evento como patrocinadora, apresentando-se em estande próprio ou em conjunto com diversas empresas parceiras/arrendatárias, em um espaço onde apresentam seus produtos e serviços, ampliam a visibilidade de seus negócios e realizam reuniões com clientes. Desta forma, a DIRMEP encaminha o expediente para deliberação da DIREXE quanto à

participação da CDRJ na Intermodal South America 2019 e ressalta que os valores orçados para participação no evento, para um espaço de 75 (setenta e cinco) metros quadrados, totalizam o custo de R\$ 82.719,50 (oitenta e dois mil, setecentos e dezenove reais e cinquenta centavos), conforme exposto à fl. 02. A DIREXE autorizou a participação da CDRJ no evento Intermodal South America 2019, a ser realizado nos dias 19 a 21 de março de 2019, em São Paulo. **Subitem 2.19 – Processo 12225/2018.** Trata o expediente da contratação dos serviços de auditorias ambientais nos portos da CDRJ. Para que proceda com o processo regular de licitação, a GERMAM solicita encaminhar o Pedido de Serviço para aprovação da Diretoria Executiva, considerando: 1) o estabelecido pela DZ 056-R3 – Diretriz para realização de auditoria ambiental, do Instituto Estadual do Ambiente – INEA e aprovada pela Deliberação CECA nº 3.427/95 e a Resolução CONAMA nº 306, de 05 de julho de 2002; 2) que essa legislação determina como obrigatória a realização periódica de auditorias ambientais nos portos (anual para a DZ 056-R3 e bienal para a Resolução CONAMA no 306); 3) que as atividades em questão estão orçadas com valor em torno de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais); 4) que as reservas orçamentárias para contratação de serviços precisam ser aprovadas pela DIREXE e, 5) que o processo da auditoria ambiental relativa ao ano de 2017 ainda está em andamento, configurando uma não conformidade. A DIREXE, em sua 2290ª Reunião, de 26/04/2018, determinou o encaminhamento do assunto à DIRAFI, com vistas à GERCOL, para manifestação quanto à dotação orçamentária, e posterior retorno à DIREXE para deliberação. Em despacho de fl. 08, a GERCOL informa que realizou o remanejamento da rubrica 2131-03/SUPMAM para a rubrica 2131-04/SUPMAM, a fim de subsidiar a contratação referente à Auditoria Ambiental 2018. Informa, ainda, que a reserva orçamentária deverá ser efetuada pela SUPMAM, a unidade gestora da dotação. À fl. 24, a GERMAM encaminha a matéria à SUPMAM com o Termo de Referência (fls. 14/17), cotações de preços (fls. 18/22) e reserva orçamentária referente ao ano de 2018 (fl. 23). A DIRMEP, em despacho de fl. 26, após atendimento da deliberação da DIREXE, restitui o processo, para deliberação quanto à contratação de serviços de auditoria ambiental referente ao ano de 2018 nos portos do Rio de Janeiro, Itaguaí, Niterói e Angra dos Reis para atender à legislação do Estado do Rio de Janeiro – Lei nº 1898/91. A DIREXE aprovou a contratação de serviços de auditoria ambiental referente ao ano de 2018 nos portos do Rio de Janeiro, Itaguaí, Niterói e Angra dos Reis. **Subitem 2.20 – Intranet 22213/2017.** Trata-se do pleito da arrendatária Sepetiba Tecon S.A. – STSA, que opera no Porto de Itaguaí/RJ, para prorrogação antecipada do Contrato de Arrendamento C-DEPJUR 069/98, firmado com a CDRJ. Em despacho de fl. 253, a DIRMEP informa que a Secretaria Nacional de Portos, com o intuito de obter subsídios para sua manifestação acerca do assunto, solicitou à CDRJ Relatório Circunstanciado, ressaltando que o mesmo não é exaustivo, devendo a Autoridade Portuária apresentar informações complementares que julgar necessárias. Diante do exposto, a DIRMEP submete à Diretoria Executiva as informações complementares, presentes às fls. 249/252, que manifesta o posicionamento da CDRJ em relação aos pontos importantes do contrato e que deverão acompanhar o Relatório Circunstanciado. A DIREXE deliberou pelo encaminhamento da matéria à DIRGEP, face ao pedido de vista formulado. **Subitem 2.21 – Processo 6193/2017. Vol. II.** Solicitação autorização para a inclusão do serviço de manutenção corretiva e evolutiva do sistema de tráfego aquaviário no rol de serviços contínuos da CDRJ. Em despacho de fl. 230, a SUPRIO informa que a inclusão do referido serviço no rol de serviços contínuos



da CDRJ assegura confiabilidade na continuidade dos processos de controle aquaviário da GERQUA/RIOPOR. Instada a se manifestar, a GERINC/SUPJUR, em parecer e despacho de fls. 232/238, concluiu que, do ponto de vista jurídico, não existe óbice à inserção do serviço no rol de serviços contínuos, ressaltando, contudo, que cabe à área requisitante aferir se os serviços de manutenção corretiva e evolutiva do sistema de tráfego aquaviário podem ser considerados de natureza contínua, a fim de subsidiar a decisão a ser tomada pela Administração da CDRJ. Por fim, informa que a inclusão do serviço supracitado deverá ser oficializada através de Resolução DIREXE, conforme prevê o subitem 3.61.1 da nova Norma de Licitações e Contratos. À fl. 240 consta justificativa complementar apresentada pela GERQUA em atendimento ao exposto pela GERINC/SUPJUR. A matéria foi encaminhada pela DIRGEP, para análise e deliberação do Colegiado, conforme despacho de fl. 242. A DIREXE autorizou a inclusão do serviço de manutenção corretiva e evolutiva do sistema de tráfego aquaviário no rol de serviços contínuos da CDRJ. **Subitem 2.22 – CI-GERAIP 9844/2018.** Solicita orientação quanto ao pagamento das taxas de foro e de ocupação dos imóveis da CDRJ, referente ao exercício de 2018. O Gerente da GERAIP encaminha para orientação superior, os DARF's relativos à cobrança de Foro e Taxa de Ocupação dos imóveis de propriedade da CDRJ, referente ao exercício de 2018, no valor total de R\$ 11.322.112,18 (onze milhões, trezentos e vinte e dois mil, cento e doze reais e dezoito centavos). A área registra que a CDRJ não realiza os pagamentos desde 2013, em face da decisão da DIREXE nº 2033, realizada em 18/6/2013, fl. 04. O Superintendente da SUPADM, à fl. 45, expõe as tratativas da área junto à Secretaria do Patrimônio da União - SPU acerca da transformação da cobrança da taxa de ocupação de 2% para taxa de foro de 0,6%, informando que aguarda deliberação daquela Superintendência. Informa, ainda, que ingressará com novo requerimento na SPU, pleiteando a extinção de cobrança de qualquer taxa, inclusive das execuções em andamento, por entender que a integralização do capital social teve por base o valor total de avaliação dos bens (100%), inexistindo qualquer retenção feita pela União (17%) que lhe garanta a titularidade de parte do imóvel e, conseqüentemente, jus às cobranças das taxas. Diante do exposto, a DIRAFI encaminha a matéria para conhecimento e deliberação do Colegiado, conforme despacho de fl. 46. A DIREXE tomou conhecimento das tratativas em andamento, conforme relatadas pela SUPADM à fl. 45 e, considerando a impossibilidade de pagamento das taxas de foro e de ocupação devido à situação financeira da CDRJ, deliberou pela manutenção da suspensão dos pagamentos, solicitando à SUPADM que informe sobre o êxito das tratativas para posterior deliberação do Colegiado. **Subitem 2.23 – CI-GERCON 12503/2018** – Trata-se de indagação do Gerente de Contencioso acerca da possibilidade de celebração de acordo de maneira a pôr fim à demanda em que figura como reclamante o Senhor Gabriel Nogueira Krüger que, por força de sede de antecipação de tutela nos autos do processo 0151580-45.2018.8.19.0001, obteve deferimento para admissão ao quadro de pessoal da CDRJ. Considerando a audiência marcada para o dia 08/08/2018, a GERCON sugere que, em juízo de conveniência e oportunidade, a Diretoria Executiva decida pela realização de acordo, visando dar cabo à demanda judicial, sem condenação da CDRJ em custas e honorários, com a contratação definitiva do autor, que se encontra atualmente em fase de exames médicos pré admissionais. À fl. 03, a SUPREC informa que, caso haja deferimento, a CDRJ não ultrapassará o quantitativo de empregados aprovado pela SEST, opinando pelo deferimento do acordo proposto. A matéria foi encaminhada pela



DIRAFI, para análise e deliberação do Colegiado, conforme despacho de fl. 04. A DIREXE deliberou pela celebração de acordo nos autos do processo judicial nº 0151580-45.2018.8.19.0001, em que figura como reclamante o Senhor Gabriel Nogueira Krüger, conforme proposto pela GERCON/SUPJUR à fl. 01. **Subitem 2.24 – Processo 20931/2015. Vol. IV.** Solicita autorização para celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato CDRJ 048/2016, firmado com a empresa Horizonte 16 Locadora de Veículos Ltda – EPP, para prestação dos serviços de locação de veículos leves e utilitários. Tal aditivo tem por objeto a prorrogação contratual pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 11/08/2018, no valor total estimado de R\$ 1.026.240,00 (um milhão, vinte e seis mil, duzentos e quarenta reais). À fl. 666, consta manifestação da contratada, informando seu interesse na presente prorrogação. À fl. 664, o fiscal do contrato declara que os serviços estão sendo realizados a contento e cumprindo todas as cláusulas pactuadas no contrato. Às fls. 670/675, consta a pesquisa de preços realizada. Em despacho de fls. 695/696, a GERSEG informa que anexou à fl. 692, o PDG/2018, onde considera que há saldo suficiente para cobertura das faturas até dezembro/2018 e que a complementação da reserva orçamentária foi solicitada à GERCOL e será anexada ao processo assim que liberado o PDG/2019. A GERINC/SUPJUR, em parecer e despacho de fls. 712/713, não vislumbrou óbice à prorrogação em tela, procedendo à chancela da minuta acostada às fls. 709/710, reiterando a necessidade de instruir o administrativo com a reserva orçamentária pro rata (até dezembro de 2018) e atualizar o SICAF no momento em que forem encaminhadas as vias do aditivo para chancela. A matéria foi encaminhada pela DIRAFI para análise e deliberação do Colegiado, conforme despacho de fl. 719. A DIREXE, com base no parecer e despacho da GERINC/SUPJUR de fls. 712/713, autorizou a celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato CDRJ nº 048/2016, firmado com a supracitada empresa, visando à prorrogação contratual pelo prazo e valor propostos, na forma da minuta chancelada de Termo Aditivo acostada às fls. 709/710. **Item 3.0 - COMUNICAÇÕES E PROPOSTAS. Item 4.0 - ASSUNTOS GERAIS. Subitem 4.1** – Conforme disposto no inciso VI do art. 69 do Estatuto Social da Companhia, o Diretor-Presidente designou o Diretor de Relações com o Mercado e Planejamento, Frederico Klein, para assumir, no período de 17/08/2018 a 21/08/2018, os encargos do Diretor de Gestão Portuária, Shalon Gomes, que estará de férias nesse período. Passada a palavra aos Senhores Diretores, nada mais foi dito, sendo os trabalhos encerrados às doze horas e lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, segue assinada por todos os presentes.

HELIO SZMAJSER
Diretor-Presidente Substituto
Diretor Administrativo-Financeira

FREDERICO RIBEIRO KLEIN
Diretor de Relações com o Mercado e Planejamento



SHALON CHARLES DA SILVA GOMES
Diretor de Gestão Portuária

JULIANA RODRIGUES FONSECA
Secretária de Órgãos Colegiados